



GESTÃO:

2021

2023

LAR ACOLHEDOR

Fundação: 29/10/2008

CNPJ: 10.580.349/0001-01

Endereço: Rua Menino
Bernardo, 888

Cidade de Três Passos - RS

Cep: 98.000-000

Missão:

"Um espaço de
acolhimento, de
crescimento e
valorização da
vida."

Secretaria de Assistência Social de Três Passos/RS
Secretária Municipal de Assistência Social
Secretária Rosani Nascimento

Ofício nº01/2023

Três Passos, 03 de janeiro de 2023

Honra-me cumprimenta-la e na oportunidade encaminhar correção do Plano de Trabalho referente ao Processo nº8089/2022, conforme solicitado no ofício nº01/2023 da secretária de assistência social de Três Passos/RS.

Renovo votos de estima e consideração.

Gledson M. Barbieri
Coordenador Administrativo
Lar Acolhedor



GESTÃO:
2021
2023

LAR ACOLHEDOR
Fundação: 29/10/2008
CNPJ: 10.580.349/0001-01
Endereço: Rua Menino
Bernardo, 888
Cidade de Três Passos - RS
Cep: 98.600-000

Missão:

"Um espaço de
acolhimento, de
crescimento e
valorização da
vida."

Fl. 334
Rubr.

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente LAR ACOLHEDOR		C.N.P.J. 10.580.349/0001-01		
Endereço Rua Menino Bernardo, 888 - Bairro Ildo Meneghetti				
Cidade Três Passos	U.F. RS	C.E.P. 98600-000	DDD/Telefone 9 9990 0150	e-mail lar.acolhedor@gmail.com
Conta Corrente 071845.0-5	Banco Banrisul	Agência 0945	Praça de Pagamento Três Passos	
Nome do Responsável Diana Germany Schu		C.P.F. 982.903.710-04		
I./Órgão Expedidor 2285991		Cargo Presidente	Função Presidente	
Endereço Gustavo Alfredo Diesel, 72			C.E.P. 98600-000	

2 - OUTROS PARTICIPES

Dados do responsável técnico do Objeto		Gledson M. Barbieri		
(55) 9 9990 0150	Endereço	lar.acolhedor@gmail.com		
(55) 9 8417 6310	eletrônico			



GESTÃO:
2021
2023

LAR ACOLHEDOR

Fundação: 29/10/2008
CNPJ: 10.580.349/0001-01
Endereço: Rua Menino
Bernardo, 888
Cidade de Três Passos - RS
Cep: 98.600-000

Missão:

"Um espaço de
acolhimento, de
crescimento e
valorização da
vida."

Sec. de Assistência Social
FL. 110
Rubr. AB

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO/OBJETO

Título do Projeto:

Termo de Fomento

Período de Execução

Início AP:

janeiro/2023

Término N° de dias

AP: Dezembro/2023

Identificação do Projeto:

O Lar Acolhedor de Três Passos, vem requerer junto ao Município de Três Passos repasse do valor de R\$ 3.000,00 relativo ao Reordenamento dos Serviços de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes, visando custear despesas com a folha de pagamento, conforme Plano de Trabalho.

Justificativa da Proposição:

O Lar Acolhedor oferta o Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir a proteção integral. O acolhimento é provisório e excepcional, para crianças e adolescentes sob medida de proteção e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. A entidade presta serviço relevante pois permite que os acolhidos permaneçam no município de origem, facilitando assim o convívio familiar, podendo fortalecer os laços familiares e comunitários. Um espaço de acolhimento, crescimento, educação e valorização a vida.

O Lar Acolhedor possui cadastro ativo junto ao Conselho Municipal de Assistência Social N° 005/2009.

Atualmente acolhe 10 crianças e 10 adolescentes. Para manter um serviço qualificado, conta com 01 Psicóloga Social; 01 Psicóloga Clínica; 01 Assistente Social e 01 Coordenador, 01 Educadora Social, além do quadro funcional disposto na NOB-SUAS/RH.



GESTÃO:
2021
2023

LAR ACOLHEDOR

Fundação: 29/10/2008
CNPJ: 10.580.349/0001-01
Endereço: Rua Menino
Bernardo, 888
Cidade de Três Passos - RS
Cep: 98.600-000

Missão:

"Um espaço
acolhimento, de
crescimento e
valorização da
vida."

Sec. de Assistência Social

FL. 336

Rubr. 05

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS/CUSTEADOS ATRAVÉS DOS RECURSOS DA PARCERIA

4.1 Remuneração de auxiliar de desenvolvimento infantil

4.1.1. Para atender as necessidades das crianças e adolescentes acolhidos, a instituição conta com 03 (três) auxiliares de desenvolvimento infantil, com 36 horas semanais;

4.1.2. Para fins deste Plano de Trabalho, será custeado até 60% da remuneração destes profissionais com os recursos oriundos da Parceria.

4.2 Remuneração de cozinheira

4.2.1. Para atender as necessidades das crianças e adolescentes acolhidos, a instituição conta com 01 (um) cozinheira, com 44 horas semanais;

4.2.2. Para fins deste Plano de Trabalho, será custeado até 60% da remuneração deste profissional com os recursos oriundos da Parceria.

4.3 Remuneração de Servente Auxiliar de Limpeza

4.3.1. Para atender as necessidades das crianças e adolescentes acolhidos, a instituição conta com 01 (um) servente auxiliar de limpeza, com 36 horas semanais;

4.3.2. Para fins deste Plano de Trabalho, será custeado até 60% da remuneração deste profissional com os recursos oriundos da Parceria.

5 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

- Cronograma de execução (R\$):

Meta	Especificações	Indicador físico	Valores		
			Funcionários		
		Nº	Parceria	Mensal/Base	Anual
4.1.1	Remuneração de Aux. Des. Infantil	01	Até 60%	R\$ 1.731,32	*



GESTÃO:
2021
2023

LAR ACOLHEDOR

Fundação: 29/10/2008
CNPJ: 10.580.349/0001-01
Endereço: Rua Menino
Bernardo, 888
Cidade de Três Passos - RS
Cep: 98.600-000

Sec. de Assistência Social

FL. 117

Rubr. 00

Missão:

"Um espaço de acolhimento, de crescimento e valorização da vida."

1.1.2	Remuneração de Aux. Des. Infantil	02	Até 60%	R\$ 1.405,41	*
1.1.3	Remuneração de Cozinheira	01	Até 60%	R\$ 1.405,41	*
1.1.4	Remuneração Serv. Aux. Limpeza	01	Até 60%	R\$ 1.405,41	*
Total				R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
				**	***

Valor anual por função poderá variar devido a meta de pagamento ser até 60% conforme parceria.

* Valor total/mensal apresenta-se superior R\$ 6.000,00 devido utilização do indicador salario-base, parceria até 60% deste indicador.

** Valor final dos 12 meses da parceria será R\$ 36.000,00

5 - PLANO DE APLICAÇÃO

Código	Especificação	Concedente (valor em R\$)	
		Valor/Mensal	TOTAL ANUAL
1	Despesas Funcionários	12 (Doze) parcelas de R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
	Despesas	Período:	
2	Pagamento até 60% dos vencimentos de 03 Auxiliares desenvolvimento infantil, 01 cozinheira e 01 Servente Auxiliar de Limpeza.	Janeiro/2023 a Dezembro de 2023.	
Total geral		R\$36.000,00	R\$ 36.000,00



GESTÃO:
2021
2023

LAR ACOLHEDOR

Fundação: 29/10/2008
CNPJ: 10.580.349/0001-01
Endereço: Rua Menino
Bernardo, 888
Cidade de Três Passos - RS
Cep: 98.600-000

Sec. de Assistência Social
FL. 118
Rubr. AB

Missão:

"Um espaço de
acolhimento, de
crescimento e
valorização da
vida."

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1 Concedente - Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS

Meta	Jan/2023 1º MÊS	Fev/2023 2º MÊS	Mar/2023 3º MÊS	Abr/2023 4º MÊS	Mai/2023 5º MÊS	Jun/2023 6º MÊS
01 a 06	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00
Meta	Jul/2023 7º MÊS	Ago/2023 8º MÊS	Set/2023 9º MÊS	Out/2023 10º MÊS	Nov/2023 11º MÊS	Dez/2023 12º MÊS
07 a 12	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00

7.2 PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1 a 6	*	*	*	*	*	*
Meta	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
7 a 12	*	*	*	*	*	*

*Pagamento valor excedente 60% da folha dos funcionários mencionados no plano.

8 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Proponente desta Parceria deverá obrigatória protocolar (Protocolo da Prefeitura) a prestação de contas mensal até o 10º dia do mês subsequente ao recebimento da parcela mensal. É facultado ao Proponente o pedido de prorrogação por igual período desde que justificado por ofício.



GESTÃO:
2021
2023

LAR ACOLHEDOR

Fundação: 29/10/2008
CNPJ: 10.580.349/0001-01
Endereço: Rua Menino
Bernardo, 888
Cidade de Três Passos - RS
Cep: 98.600-000

Sec. de Assistência Social

FL. 139

Rubr. JB

Missão: "Um espaço de acolhimento, de crescimento e valorização da vida."

9 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (órgão público interessado), para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, quem impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento

Três Passos, 03 de janeiro de 2023

Lediania Germany Schu
Presidente

MINUTA TERMO DE FOMENTO

O **MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.188/0001-21, com sede na Avenida Santos Dumont nº 75, nesse ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. ARLEI LUÍS TOMAZONI**, portador do CPF nº 700.363.650-68, residente e domiciliado nesta cidade de Três Passos - RS, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e **LAR ACOLHEDOR**, entidade civil, de defesa dos direitos sociais de crianças e adolescentes, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 10.580.349/0001-01, com sede na Rua Menino Bernardo, nº 888, Bairro Ildo Meneghetti, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, neste ato representado por sua Presidente, **Sra. LEDIANA GERMANY SCHU**, portadora do CPF nº 982.903.710-04, residente e domiciliada na Rua Miraguaí, nº 1191, Apto. 102, Bairro Centro, nesta cidade de Três Passos/RS, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. Do Objeto:

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições para a execução de atividade na área reordenamento do serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes afastadas do convívio familiar em razão de medida protetiva, garantindo um ambiente seguro e sadio para o desenvolvimento de suas habilidades e minimização dos traumas.

2. Da Transferência Financeira:

2.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Fomento.

2.2. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.3. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

4. Compete à OSC:

I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento, relativas à aplicação dos recursos;

- II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- V - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;
- VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;
- VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;
- XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- XIII - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, mediante comunicação prévia de 24h, nos horários de atendimento ao público da OSC, tendo em vista que a OSC trabalha com voluntários, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos,

aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI – A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

5. Da Aplicação dos Recursos:

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:





Município de Três Passos/RS
PODER EXECUTIVO

Sec. de Assistência Social
FL. 125
Rubr. 08

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

6. Da Prestação de Contas:

6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada:

a) Parcial: mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da transferência dos recursos pela Administração Pública;

b) Final: até 10 (dez) dias após o encerramento do exercício;

AVENIDA SANTOS DUMONT, 75 - TRÊS PASSOS/RS - CEP: 98600-000
Fone: (55) 3522 0400 - Site: www.trespazos-rs.com.br

6.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 10 (dez) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;

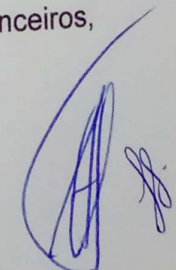
VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

6.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 5.2 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

7. Do Prazo de Vigência:

7.1. O presente Termo de Fomento vigorará a contar de 01/01/2023, pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.



8. Das Alterações:

8.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

9. Do Acompanhamento, Controle e Fiscalização:

9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

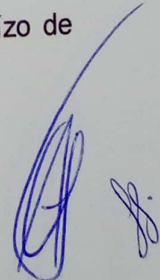
III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

9.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterà:





Município de Três Passos/RS
PODER EXECUTIVO

Sec. de Assistência Social
FL. 128
Rubr. 128

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

9.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

9.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10. Da Rescisão:

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

AVENIDA SANTOS DUMONT, 75 - TRÊS PASSOS/RS - CEP: 98600-000
Fone: (55) 3522 0400 - Site: www.trespazos-rs.com.br

11. Da Responsabilidade e das Sanções:

11.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência quando a OSC praticar pequenas irregularidades;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, pelo prazo de doze meses, no caso de descumprimento reiterado de previsões contidas no Termo de Fomento;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, quando julgada improcedente a prestação de contas.

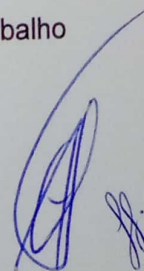
12. Do Foro e da Solução Administrativa de Conflitos:

12.1. O foro da Comarca de Três Passos/RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

13. Disposições Gerais:

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.



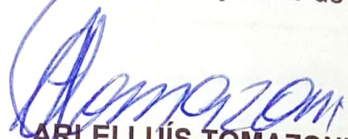


Município de Três Passos/RS
PODER EXECUTIVO


Sec. de Assistência Social
Fl. 130
Rubr. AB

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Três Passos, 06 de janeiro de 2023.


ARLEI LUÍS TOMAZONI

Prefeito Municipal de Três Passos/RS
Arlei Luis Tomazoni
Prefeito Municipal


LEDIANA GERMANY SCHÚ
Presidente do Lar Acolhedor



GESTÃO:
2021
2023

CNPJ: 10.580.349/0001-01
Endereço: Rua Menino
Bernardo, 888
Cidade de Três Passos - RS
Cep: 98.600-000

"Um espaço de
acolhimento, de
crescimento e
valorização da
vida."

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Instituição/Entidade Proponente LAR ACOLHEDOR		C.N.P.J. 10.580.349/0001-01		
Endereço Rua Menino Bernardo, 888 - Bairro Ildo Meneghetti				
Cidade Três Passos	U.F. RS	C.E.P. 98600-000	DDD/Telefone 9 9990 0150	e-mail lar.acolhedor@gmail.com
Conta Corrente 071845.0-5	Banco Banrisul	Agência 0945	Praça de Pagamento Três Passos	
Nome do Responsável Diana Germany Schu		C.P.F. 982.903.710-04		
I./Órgão Expedidor 72285991		Cargo Presidente	Função Presidente	
Endereço Rua Gustavo Alfredo Diesel, 72			C.E.P. 98600-000	

2 - OUTROS PARTICIPES

Dados do responsável técnico do Projeto		Gledson M. Barbieri		
Telefone (55) 9 9990 0150 (55) 9 8417 6310		Endereço eletrônico	lar.acolhedor@gmail.com	



GESTÃO:
2021
2023

LAR ACOLHEDOR
Fundação: 29/10/2008
CNPJ: 10.580.349/0001-01
Endereço: Rua Menino
Bernardo, 888
Cidade de Três Passos - RS
Cep: 98.600-000

Missão:
"Um espaço de
acolhimento, de
crescimento e
valorização da
vida."

Sec. de Assistência Social
FL. 138
Rubr. 13

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO/OBJETO

Título do Projeto:
Termo de Fomento

Período de Execução

Início AP:
Março/2023

Término N° de dias
AP: Fevereiro/2024

Identificação do Projeto:

O Lar Acolhedor de Três Passos, vem requerer junto ao Município de Três Passos repasse do valor de R\$ 3.000,00 relativo ao Reordenamento dos Serviços de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes, visando custear despesas com a folha de pagamento, conforme Plano de Trabalho.

Justificativa da Proposição:

O Lar Acolhedor oferta o Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir a proteção integral. O acolhimento é provisório e excepcional, para crianças e adolescentes sob medida de proteção e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. A entidade presta serviço relevante pois permite que os acolhidos permaneçam no município de origem, facilitando assim o convívio familiar, podendo fortalecer os laços familiares e comunitários. Um espaço de acolhimento, crescimento, educação e valorização a vida.

O Lar Acolhedor possui cadastro ativo junto ao Conselho Municipal de Assistência Social N° 005/2009.

Atualmente acolhe 10 crianças e 10 adolescentes. Para manter um serviço qualificado, conta com 01 Psicóloga Social; 01 Psicóloga Clínica; 01 Assistente Social e 01 Coordenador, 01 Educadora Social, além do quadro funcional disposto na NOB-SUAS/RH.



GESTÃO:
2021
2023

LAR ACOLHEDOR
Fundação: 29/10/2008
CNPJ: 10.580.349/0001-01
Endereço: Rua Menino
Bernardo, 888
Cidade de Três Passos - RS
Cep: 98.600-000

Sec. de Assistência Social
140
AB

Missão:
"Um espaço de
acolhimento, de
crescimento e
valorização da
vida."

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS/CUSTEADOS ATRAVÉS DOS RECURSOS DA PARCERIA

4.1 Remuneração de auxiliar de desenvolvimento infantil

4.1.1. Para atender as necessidades das crianças e adolescentes acolhidos, a Instituição conta com 03 (três) auxiliares de desenvolvimento infantil, com 36 horas semanais;

4.1.2. Para fins deste Plano de Trabalho, será custeado até 60% da remuneração destes profissionais com os recursos oriundos da Parceria.

4.2 Remuneração de cozinheira

4.2.1. Para atender as necessidades das crianças e adolescentes acolhidos, a Instituição conta com 01 (um) cozinheira, com 44 horas semanais;

4.2.2. Para fins deste Plano de Trabalho, será custeado até 60% da remuneração deste profissional com os recursos oriundos da Parceria.

4.3 Remuneração de Servente Auxiliar de Limpeza

4.3.1. Para atender as necessidades das crianças e adolescentes acolhidos, a Instituição conta com 01 (um) servente auxiliar de limpeza, com 36 horas semanais;

4.3.2. Para fins deste Plano de Trabalho, será custeado até 60% da remuneração deste profissional com os recursos oriundos da Parceria.

5 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

5 - Cronograma de execução (R\$):

Meta	Especificações	Indicador físico Funcionários	Valores		
			Parceria	Mensal/Base	Anual
5.1.1	Remuneração de Aux. Des. Infantil	Nº Funcionários 01	Até 60%	R\$ 1.731,32	*

AB



GESTÃO:
2021
2023

LAR ACOLHEDOR
Fundação: 29/10/2008
CNPJ: 10.580.349/0001-01
Endereço: Rua Menino
Bernardo, 888
Cidade de Três Passos - RS
Cep: 98.600-000

Missão:

"Um espaço de acolhimento, de crescimento e valorização da vida."

Sec. de Assistência Social
FL. 143
Rubr. 03

5.1.2	Remuneração de Aux. Des. Infantil	02	Até 60%	R\$ 1.405,41	*
5.1.3	Remuneração de Cozinheira	01	Até 60%	R\$ 1.405,41	*
5.1.4	Remuneração de Serv. Aux. Limpeza	01	Até 60%	R\$ 1.405,41	*
Total				R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
				**	R\$ 36.000,00

* Valor anual por função poderá variar devido a meta de pagamento ser até 60% conforme parceria.
 ** Valor total/mensal apresenta-se superior R\$ 6.000,00 devido utilização do indicador salario-base, parceria até 60% deste indicador.
 *** Valor final dos 12 meses da parceria será R\$ 36.000,00

6 - PLANO DE APLICAÇÃO

Código	Especificação	Concedente (valor em R\$)	
		Valor/Mensal	TOTAL ANUAL
5.1	Despesas Funcionários	12 (Doze) parcelas de R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
Despesas		Período:	
5.2	Pagamento até 60% dos vencimentos de 03 Auxiliares desenvolvimento infantil, 01 cozinheira e 01 Servente Auxiliar de Limpeza.	Março/2023 a Fevereiro de 2024.	
Total geral		R\$36.000,00	R\$ 36.000,00



GESTÃO:
2021
2023

LAR ACOLHEDOR

Fundação: 29/10/2008
CNPJ: 10.580.349/0001-01
Endereço: Rua Menino
Bernardo, 888
Cidade de Três Passos - RS
Cep: 98.600-000

Sec. de Assistência Social

FL. 142
Ass. AB

Missão:

"Um espaço de acolhimento, de crescimento e valorização da vida."

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1 Concedente - Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS

Meta	Mar/2023 1º MÊS	Abr/2023 2º MÊS	Mai/2023 3º MÊS	Jun/2023 4º MÊS	Jul/2023 5º MÊS	Ago/2023 6º MÊS
01 a 06	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00
Meta	Set/2023 7º MÊS	Out/2023 8º MÊS	Nov/2023 9º MÊS	Dez/2023 10º MÊS	Jan/2024 11º MÊS	Fev/2024 12º MÊS
07 a 12	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00

7.2 PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1 a 6	*	*	*	*	*	*
Meta	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
7 a 12	*	*	*	*	*	*

Pagamento valor excedente 60% da folha dos funcionários mencionados no plano.

8 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Proponente desta Parceria deverá obrigatória protocolar (Protocolo da Prefeitura) a prestação de contas mensal até o 10º dia do mês subseqüente ao recebimento da parcela mensal. É facultado ao Proponente o pedido de prorrogação por igual período desde que justificado por ofício.



GESTÃO:
2021
2023

LAR ACOLHEDOR

Fundação: 29/10/2008
CNPJ: 10.580.349/0001-01
Endereço: Rua Menino
Bernardo, 888
Cidade de Três Passos - RS
Cep: 98.600-000

Sec. de Assistência Social
FL. 143
Rubr. B

Missão:

"Um espaço de
acolhimento, de
crescimento e
valorização da
vida."

9 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (órgão público interessado), para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, quem impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento

Três Passos, 15 de fevereiro de 2023

Lediane Germany Schu
Presidente



GESTÃO:
2021
2023

LAR ACOLHEDOR
Fundação: 29/10/2008
CNPJ: 10.580.349/0001-01
Endereço: Rua Menino
Bernardo, 888
Cidade de Três Passos - RS
Cep: 98.600-000

Sec. de Assistência Social
Missão: FI. 244
Rubr. 20
"Um espaço de
acolhimento, de
crescimento e
valorização da
vida."

10 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

10.1 - Comissão de Avaliação e Monitoramento: () Aprovado ()
Reprovado

Três Passos, 07 / 03 / 2023

Assinatura: [Handwritten Signature]

10.2 - Gestor: () Aprovado () Reprovado

Três Passos, 17 / 02 / 2023

Assinatura: [Handwritten Signature]

10.3 - Controle Interno: () Aprovado () Reprovado

Três Passos, ___ / ___ / ___

Assinatura:

10.4 - Chefe do Poder Executivo: () Aprovado () Reprovado

Três Passos, ___ / ___ / ___

Assinatura:

[Handwritten Signature]
Arlei Luis Tomazoni
Prefeito Municipal



Município de Três Passos/RS
PODER EXECUTIVO

Sec. de Assistência Social
Fl. 145
Rubr. AB

MINUTA TERMO DE FOMENTO

O **MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.188/0001-21, com sede na Avenida Santos Dumont nº 75, nesse ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. ARLEI LUÍS TOMAZONI**, portador do CPF nº 700.363.650-68, residente e domiciliado nesta cidade de Três Passos - RS, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e **LAR ACOLHEDOR**, entidade civil, de defesa dos direitos sociais de crianças e adolescentes, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 10.580.349/0001-01, com sede na Rua Menino Bernardo, nº 888, Bairro Ildo Meneghetti, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, neste ato representado por sua Presidente, **Sra. LEDIANA GERMANY SCHU**, portadora do CPF nº 982.903.710-04, residente e domiciliada na Rua Miraguaí, nº 1191, Apto. 102, Bairro Centro, nesta cidade de Três Passos/RS, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. Do Objeto:

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições para a execução de atividade na área reordenamento do serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes afastadas do convívio familiar em razão de medida protetiva, garantindo um ambiente seguro e sadio para o desenvolvimento de suas habilidades e minimização dos traumas.

2. Da Transferência Financeira:

2.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Fomento.

2.2. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.3. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3. Compete à Administração Pública:

- I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;
- II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;
- IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;
- VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;
- VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e
- IX - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

4. Compete à OSC:

- I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento, relativas à aplicação dos recursos;

- II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- V - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;
- VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;
- VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;
- XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- XIII - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, mediante comunicação prévia de 24h, nos horários de atendimento ao público da OSC, tendo em vista que a OSC trabalha com voluntários, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos.

aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI – A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

5. Da Aplicação dos Recursos:

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

- I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
- III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- VI - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

6. Da Prestação de Contas:

6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada:

a) Parcial: mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da transferência dos recursos pela Administração Pública;

b) Final: até 10 (dez) dias após o encerramento do exercício;

6.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 10 (dez) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

6.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 5.2 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

7. Do Prazo de Vigência:

7.1. O presente Termo de Fomento vigorará a contar de 01/03/2023, pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.



Município de Três Passos/RS
PODER EXECUTIVO

Sec. de Assistência Social
FL. 51
Rubr. [assinatura]

8. Das Alterações:

8.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

9. Do Acompanhamento, Controle e Fiscalização:

9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

9.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterà:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.
- VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

9.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

9.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10. Da Rescisão:

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

11. Da Responsabilidade e das Sanções:

11.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

- I - advertência quando a OSC praticar pequenas irregularidades;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, pelo prazo de doze meses, no caso de descumprimento reiterado de previsões contidas no Termo de Fomento;
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, quando julgada improcedente a prestação de contas.

12. Do Foro e da Solução Administrativa de Conflitos:

12.1. O foro da Comarca de Três Passos/RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

13. Disposições Gerais:

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.



Município de Três Passos/RS
PODER EXECUTIVO

Sec. de Assistência Social
Fl. 154
Rui. B

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Três Passos, 15 de fevereiro de 2023.

ARLEI LUIS TOMAZONI

Prefeito Municipal de Três Passos/RS
Arlei Luis Tomazoni
Prefeito Municipal

LEDIANA GERMANY SCHÚ
Presidente do Lar Acolhedor

J75



GESTÃO:

2021
2023

LAR ACOLHEDOR

Fundação: 29/10/2008
CNPJ: 10.580.349/0001-01
Endereço: Rua Menino
Bernardo, 888
Cidade de Três Passos - RS
Cep: 98.000-000

Missão:

"Um espaço de acolhimento, de crescimento e valorização da vida."

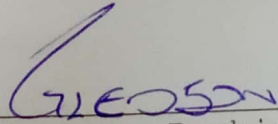
Secretaria Municipal de Assistência Social de Três Passos/RS
Secretária Municipal de Assistência Social
Secretária Rosani Nascimento

Ofício nº061/2023

Três Passos, 04 de maio de 2023

Honra-me cumprimenta-la e na oportunidade encaminhar alteração do Plano de Trabalho conforme solicitado na reunião realizada dia 03/05/2023 na sede da Assistência Social com os membros da Comissão Sr^a Cassiane Franck e Sr^o Luis C. Padilha e a Secretaria de Assistência Social Sr^a Rosani do Nascimento, os quais solicitaram adequação do plano de trabalho para repasse do valor de até 5 mil reais, devido valores destinado via Governo Federal ser superior aos pactuados no plano anterior.

Renovo votos de estima e consideração.


Gledson M. Barbieri
Coordenador Administrativo
Lar Acolhedor

GLEDSON M. BARBIERI
COORDENADOR ADMINISTRATIVO
LAR ACOLHEDOR



GESTÃO:
2021
2023

CNPJ: 10.580.349/0001-01
Endereço: Rua Menino
Bernardo, 888
Cidade de Três Passos - RS
Cep: 98.600-000

Missão:
"Um espaço de
acolhimento, de
crescimento e
valorização da
vida."

176

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Organização/Entidade Proponente LAR ACOLHEDOR		C.N.P.J. 10.580.349/0001-01		
Endereço Rua Menino Bernardo, 888 - Bairro Ildo Meneghetti				
Cidade Três Passos	U.F. RS	C.E.P. 98600-000	DDD/Telefone 9 9990 0150	e-mail lar.acolhedor@gmail.com
Conta Corrente 071845.0-5	Banco Banrisul	Agência 0945	Praça de Pagamento Três Passos	
Nome do Responsável Liana Germany Schu		C.P.F. 982.903.710-04		
Nº/Órgão Expedidor 2285991		Cargo Presidente	Função Presidente	
Endereço Gustavo Alfredo Diesel, 72			C.E.P. 98600-000	

- OUTROS PARTICIPES

Dados do responsável técnico do Projeto		Gledson M. Barbieri		
(55) 9 9990 0150	Endereço eletrônico	lar.acolhedor@gmail.com		
(55) 9 8417 6310				



GESTÃO:

2021

2023

LAR ACOLHEDOR

Fundação: 29/10/2008

CNPJ: 10.580.349/0001-01

Endereço: Rua Menino
Bernardo, 888

Cidade de Três Passos - RS

Cep: 98.600-000

Missão:

"Um espaço de
acolhimento, de
crescimento e
valorização da
vida."

AA

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO/OBJETO

Título do Projeto:
Orçamento de Fomento

Período de Execução

Início AP:

Março/2023

Término N° de dias AP:
Fevereiro/2024

Identificação do Projeto:

Lar Acolhedor de Três Passos, vem requerer junto ao Município de Três Passos repasse do valor de até R\$ 5.000,00 relativo ao Reordenamento dos Serviços de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes, visando custear despesas com a folha de pagamento, conforme Plano de Trabalho.

Justificativa da Proposição:

Lar Acolhedor oferta o Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir a proteção integral. O acolhimento é provisório e excepcional, para crianças e adolescentes sob medida de proteção e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. A entidade presta este serviço relevante pois permite que os acolhidos permaneçam no município de origem, facilitando assim o convívio familiar, podendo fortalecer os laços familiares e comunitários. Um espaço de acolhimento, crescimento, educação e valorização a vida.

Lar Acolhedor possui cadastro ativo junto ao Conselho Municipal de Assistência Social N° 005/2009.

Atualmente acolhe 10 crianças e 10 adolescentes. Para manter um serviço qualificado, conta com 01 Psicóloga Social; 01 Psicóloga Clínica; 01 Assistente social e 01 Coordenador, 01 Educadora Social, além do quadro funcional disposto na NOB-SUAS/RH.



GESTÃO:
2021
2023

LAR ACOLHEDOR
Fundação: 29/10/2008
CNPJ: 10.580.349/0001-01
Endereço: Rua Menino
Bernardo, 888
Cidade de Três Passos - RS
Cep: 98.600-000

Missão:
"Um espaço de
acolhimento, de
crescimento e
valorização da
vida."

178

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS/CUSTEADOS ATRAVÉS DOS RECURSOS DA PARCERIA

4.1 Remuneração de auxiliar de desenvolvimento infantil

4.1.1. Para atender as necessidades das crianças e adolescentes acolhidos, a Instituição conta com 04 (quatro) auxiliares de desenvolvimento infantil, com 36 horas semanais;

4.1.2. Para fins deste Plano de Trabalho, será custeado até 70% da remuneração destes profissionais com os recursos oriundos da Parceria.

4.2 Remuneração de cozinheira

4.2.1. Para atender as necessidades das crianças e adolescentes acolhidos, a Instituição conta com 01 (um) cozinheira, com 44 horas semanais;

4.2.2. Para fins deste Plano de Trabalho, será custeado até 70% da remuneração deste profissional com os recursos oriundos da Parceria.

4.3 Remuneração de Servente Auxiliar de Limpeza

4.3.1. Para atender as necessidades das crianças e adolescentes acolhidos, a Instituição conta com 01 (um) servente auxiliar de limpeza, com 36 horas semanais;

4.3.2. Para fins deste Plano de Trabalho, será custeado até 70% da remuneração deste profissional com os recursos oriundos da Parceria.

5 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Cronograma de execução (R\$):

Item	Especificações	Indicador físico	Valores		
			Parceria	Mensal/Base	Annual
4.1	Remuneração de Aux. Des. Infantil	Nº Funcionários 01	Até 70%	R\$ 1.731,32	*

18



GESTÃO:
2021
2023

LAR ACOLHEDOR
Fundação: 29/10/2008
CNPJ: 10.580.349/0001-01
Endereço: Rua Menino
Bernardo, 888
Cidade de Três Passos - RS
Cep: 98.600-000

Missão:
"Um espaço de
acolhimento, de
crescimento e
valorização da
vida."

179

1.1.2	Remuneração de Aux. Infantil	03	Até 70%	R\$ 1.405,41	*
1.1.3	Remuneração de Cozinheira	01	Até 70%	R\$ 1.405,41	*
1.1.4	Remuneração de Serv. Limpeza	01	Até 70%	R\$ 1.405,41	*
Total			Até R\$ 5.000,00	Até R\$ 10.000,00	Até R\$ 60.000,00 ***

Valor anual por função poderá variar devido a meta de pagamento ser até 70% conforme parceria.
Valor final dos 12 meses da parceria será até R\$ 60.000,00.

- PLANO DE APLICAÇÃO

Código	Especificação	Concedente (valor em R\$)	
		Valor/Mensal	TOTAL ANUAL
1	Despesas Funcionários	12 (Doze) parcelas de até R\$ 5.000,00	Até R\$ 60.000,00
	Despesas	Período:	
2	Pagamento até 70% dos vencimentos de 04 Auxiliares desenvolvimento infantil, 01 cozinheira e 01 Servente Auxiliar de Limpeza.	Março/2023 a Fevereiro de 2024.	
Total geral		Até R\$60.000,00	Até R\$ 60.000,00



GESTÃO:
2021
2023

LAR ACOLHEDOR
Fundação: 29/10/2008
CNPJ: 10.580.349/0001-01
Endereço: Rua Menino
Bernardo, 888
Cidade de Três Passos - RS
Cep: 98.600-000

Missão:
"Um espaço de
acolhimento, de
crescimento e
valorização da
vida."

180

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1 Concedente - Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS

Meta	Mar/2023 1º MÊS	Abr/2023 2º MÊS	Mai/2023 3º MÊS	Jun/2023 4º MÊS	Jul/2023 5º MÊS	Ago/2023 6º MÊS
1 a 6	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Meta	Set/2023 7º MÊS	Out/2023 8º MÊS	Nov/2023 9º MÊS	Dez/2023 10º MÊS	Jan/2024 11º MÊS	Fev/2024 12º MÊS
7 a 12	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00

Valor mensal até R\$ 5.000,00.

2 PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1 a 6	*	*	*	*	*	*
Meta	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
7 a 12	*	*	*	*	*	*

pagamento valor excedente 70% da folha dos funcionários mencionados no ano.

- PRESTAÇÃO DE CONTAS

Proponente desta Parceria deverá obrigatória protocolar (Protocolo da Prefeitura) a prestação de contas mensal até o 10º dia do mês subsequente ao recebimento da parcela mensal. É facultado ao Proponente o pedido de prorrogação por igual período desde que justificado por ofício.



GESTÃO:
2021
2023

Fundação: 29/10/2008
CNPJ: 10.580.349/0001-01
Endereço: Rua Menino
Bernardo, 888
Cidade de Três Passos - RS
Cep: 98.600-000

Missão:
"Um espaço de
acolhimento, de
crescimento e
valorização da
vida."

181

9 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (órgão público interessado), para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, quem impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento

Três Passos, 04 de maio de 2023

Lediane Germany Schu
Presidente



Município de Três Passos/RS
PODER EXECUTIVO

Procuradoria Geral do Município
FL. 188
Rubr. 10

LEI MUNICIPAL Nº 5909, DE 06 DE JUNHO DE 2023

Altera a Lei nº 5.858, de 23 de fevereiro de 2023, que autorizou o Poder Executivo a firmar Termo de Fomento e repassar recurso financeiro ao Lar Acolhedor.

Prefeito Municipal de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, inciso IV, da Lei Orgânica do município, FAÇO SABER que o Legislativo Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 5.858, de 23 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O auxílio será concedido em 12 (doze) parcelas mensais no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) que serão pagas até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês, após a assinatura do Termo de Fomento.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Lei nº 5.888, de 18 de abril 2023.


ARLEI LUÍS TOMAZONI

Prefeito Municipal

Arlei Luis Tomazoni

Prefeito Municipal


CRISTIANE SEIDEL

Secretária Municipal de Administração



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

ADITIVO Nº 01 REF. LAR ACOLHEDOR

O **MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.188/0001-21, sediado na Avenida Santos Dumont nº 75, nesse ato representado por seu Prefeito Municipal, **ARLEI LUÍS TOMAZONI**, portador do CPF nº 700.363.650-68, residente e domiciliado nesta cidade de Três Passos - RS, e de outro lado **LAR ACOLHEDOR**, entidade civil, de defesa dos direitos sociais de crianças e adolescentes, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 10.580.349/0001-01, com sede na Rua Menino Bernardo, nº 888, Bairro Ildo Meneghetti, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, neste ato representado por sua Presidente, **Sra. LEDIANA GERMANY SCHU**, portadora do CPF nº 982.903.710-04, residente e domiciliada na Rua Miraguaí, nº 1191, Apto. 102, Bairro Centro, nesta cidade de Três Passos/RS, doravante denominada OSC, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, com fundamento nas Leis Municipais nº 5.858/23 e 5.909/23.


CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente aditivo a alteração de valores repassados ao Lar Acolhedor, que passa a ser no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a contar de 01/07/2023, conforme Plano de Trabalho em anexo.

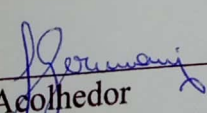
CLÁUSULA SEGUNDA: O Prazo de vigência foi alterado pela Lei 5.909/2023 e vigorará até 30/06/2024.

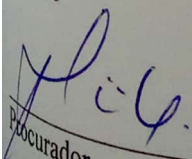
CLÁUSULA TERCEIRA: As demais Cláusulas permanecem inalteradas.

E por estarem as partes assim justas e acordadas, lavram o presente Aditivo em três vias de igual teor e forma.

Três Passos, 30 de junho de 2023.


Arlei Luís Tomazoni
Município de Três Passos
Prefeito Municipal
Arlei Luís Tomazoni
Prefeito


Lar Acolhedor
Lediana Germany Schu
Presidente


Procurador

Carlisle Ernesto Horbe
Procurador Geral do Município
Matr. nº 0008/2021

Plano de Trabalho 3
julho 23
junho 24

PI

DADOS CADASTRAIS

Instituição/Entidade Proponente ACOLHEDOR		C.N.P.J. 10.580.349/0001-01		
Endereço Menino Bernardo, 888 - Bairro Ildo Meneghetti				
Cidade Três Passos	U.F. RS	C.E.P. 98600-000	DDD/fone 9 99900150	e-mail lar.acolhedor@gmail.com
Conta Corrente 071845.0-5	Banco Banrisul	Agência 0945	Praça de Pagamento Três Passos	
Nome do Responsável Liana Germany Schu			C.P.F. 982.903.710-04	
Instituição/Órgão Expedidor 2285991		Cargo Presidente	Função Presidente	
Endereço Gustavo Alfredo Diesel, 72			C.E.P. 98600-000	

OUTROS PARTICIPES

Nome do Responsável técnico do Projeto		Gledson M. Barbieri		
Telefone (55) 9 9990 0150 (55) 9 8417 6310		Email	lar.acolhedor@gmail.com	



GESTÃO:

2021

2023

LAR ACOLHEDOR

Fundação: 29/10/2008

CNPJ: 10.580.349/0001-01

Endereço: Rua Menino
Bernardo, 888

Cidade de Três Passos - RS

Cep: 98.000-000

Missão:

Sec. de Assistência Social
FL. 154

Rubr. 194

"Um espaço de
acolhimento, de
crescimento e
valorização da
vida."

DESCRIÇÃO DO PROJETO/OBJETO

Título do Projeto:
Forma de fomento

Período de Execução

Início AP:

Julho/2023

Término N° de dias AP:

Junho/2024

Justificativa do Projeto:

Lar Acolhedor de Três Passos, venha requerer junto ao município de Três Passos repasse do valor de até R\$ 5.000,00 relativo ao reordenamento dos serviços de Acolhimento institucional para crianças e adolescentes, visando custear despesas com a folha de pagamento, conforme plano de trabalho.

Justificativa da Proposição:

Lar Acolhedor oferta serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir a proteção integral. O acolhimento é provisório e excepcional, para crianças e adolescentes sob medida de proteção e em situação de risco pessoal social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. A Entidade presta este serviço relevante pois permite que os acolhidos permaneçam no município de origem, facilitando assim o convívio familiar, podendo fortalecer os laços familiares e comunitários. Um espaço de acolhimento, crescimento, educação e valorização à vida.

Lar Acolhedor possui cadastro ativo junto ao conselho municipal da assistência social nº 005/2009.

Atualmente acolhe 10 crianças e 10 adolescentes. Para manter um serviço qualificado, conta com 01 psicóloga social, 01 psicóloga clínica, 01 assistente social, 01 coordenador, 01 educadora social além do quadro funcional disposto na NOB-SUAS/RH.



GESTÃO:
2021
2023

Fundação: 29/10/2008
CNPJ: 10.580.349/0001-01
Endereço: Rua Menino
Bernardo, 888
Cidade de Três Passos - RS
Cep: 98.000-000

Missão:

"Um espaço de acolhimento, de crescimento e valorização da vida."

Sec. de Assistência Social
FL. 155
Rubr. *[assinatura]*

195

Cronograma de execução das metas custeadas através dos recursos da parceria

1 Remuneração de auxiliar de desenvolvimento infantil

1.1. Para atender as necessidades das crianças e adolescentes acolhidos, a substituição conta com 4 auxiliares de desenvolvimento Infantil, com 36 horas semanais;

1.2. Para fins deste plano de trabalho, será custeado até 70% da remuneração destes profissionais com os recursos oriundos da parceria.

2 Remuneração de cozinheira

2.1. Para atender as necessidades das crianças e adolescentes acolhidos, a substituição conta com 01 cozinheira, com 44 horas semanais;

2.2. Para fins deste plano de trabalho, será custeado até 70% da remuneração deste profissional com recursos oriundos da parceria.

3 Remuneração de servente auxiliar de limpeza

3.1. Para atender as necessidades das crianças e adolescentes acolhidos, a substituição conta com 01 servente auxiliar de limpeza, com 36 horas semanais;

3.2. Para fins desse plano de trabalho, será custeado até 70% da remuneração desse profissional com os recursos oriundos da parceria.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (R\$)

Meta	Especificações	Indicador Físico: FUNCIONÁRIOS	Valores		
			Parceria	Mensal/base	Anual
1.1	Remuneração Auxiliar Desenvolvimento Infantil	01	Até 70%	R\$ 1.731,32	*
1.2	Remuneração Auxiliar Desenvolvimento Infantil	03	Até 70%	R\$ 1.405,41	*



LAR ACOLHEDOR
 Fundação: 29/10/2008
 CNPJ: 10.580.349/0001-01
 Endereço: Rua Menino
 Bernardo, 888
 Cidade de Três Passos - RS
 Cep: 98.000-000

Missão: "Um espaço de acolhimento, de crescimento e valorização da vida."
 Sec. de Assistência Social
 FL. 196
 Rubr. de 196

1.3	Remuneração Cozinheira	01	Até 70%	R\$ 1.405,41	*
1.4	Remuneração Servente Auxiliar de Limpeza	01	Até 70%	R\$ 1.405,41	*
Total			Até R\$ 5.000,00	Até R\$ 10.000,00	**Até R\$ 60.000,00

Valor anual por função poderá variar devido a meta de pagamento ser até 70% conforme parceria.
 O valor final dos 12 meses da parceria será até R\$ 60.000,00.

PLANO DE APLICAÇÃO

Código	Especificação	Concedente (Valor em R\$)	
		Valor/Mensal	Total Anual
1	Despesas Funcionários	12 parcelas de até R\$ 5.000,00	Até R\$ 60.000,00
Despesas		Período:	
2	Pagamento até 70% dos vencimentos de 04 auxiliares de desenvolvimento infantil, 01 cozinheira e 01 servente auxiliar de limpeza.	Julho/2023 a junho/2024	Até R\$ 60.000,00
TOTAL GERAL		Até R\$ 60.000,00	Até R\$ 60.000,00



LAR ACOLHEDOR

GESTÃO:

2021

2023

Fundação: 29/10/2008

CNPJ: 10.580.349/0001-01

Endereço: Rua Menino Bernardo, 888

Cidade de Três Passos - RS

Cep: 98.000-000

Missão: Sec. de Assistência Social
 FL 157
 Rubrica
 "Um espaço de acolhimento, de crescimento e valorização da vida."

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE

7.1 Concedente - Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS

Meta	Jul/2023	Ago/2023	Set/2023	Out/2023	Nov/2023	Dez/2023
1 a 06	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Meta	Jan/2024	Fev/2024	Mar/2024	Abr/2024	Mai/2024	Jun/2024
7 a 12	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00

Valor mensal até R\$ 5.000,00

OPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1 a 06	*	*	*	*	*	*
Meta	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
7 a 12	*	*	*	*	*	*

pagamento valor excedente 70% da folha dos funcionários mencionados no plano.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

O proponente desta parceria deverá obrigatoriamente protocolar (protocolo da Prefeitura) à prestação de contas mensal até o 10º dia do mês subsequente ao recebimento da parcela mensal O. É facultado ao proponente o pedido de prorrogação por igual período desde que justificado por ofício.



LAR ACOLHEDOR

GESTÃO:

2021

2023

Fundação: 29/10/2008

CNPJ: 10.580.349/0001-01

Endereço: Rua Menino
Bernardo, 888

Cidade de Três Passos - RS

Cep: 98.000-000

Sec. de Assistência Social

FL. 158

Rubr. 19

Missão:

"Um espaço de
acolhimento, de
crescimento e
valorização da
vida."

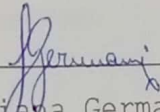
197

DECLARAÇÃO

Eu, a qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (órgão público interessado), para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, quem impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

peço deferimento

Três Passos, 04 de maio de 2023



Lediãna Germany Schu

Presidente



GESTÃO: Fundação: 29/10/2008
2021 CNPJ: 10.580.349/0001-01
2023 Endereço: Rua Menino
Bernardo, 888
Cidade de Três Passos - RS
Cep: 98.000-000

Sec. de Assistência Social
Missão: FL. 158
Rubr. 198
"Um espaço de acolhimento, de crescimento e valorização da vida."

- APROVAÇÃO PELO CONCEDEENTE

1 - Comissão de Avaliação e Monitoramento: () Aprovado ()
Reprovado
Três Passos, ____/____/____ Assinatura:

2 - Gestor: () Aprovado () Reprovado
Três Passos, 08 / 09 / 2023
Rosani A. Nascimento Assinatura:

Rosani C. A. do Nascimento
Sec Mun Assist. Social

3 - Controle Interno: () Aprovado () Reprovado
Três Passos, ____/____/____ Assinatura:

4 - Chefe do Poder Executivo: () Aprovado () Reprovado
Três Passos, 08 / 09 / 2023
Arlei Luis Tomazoni Assinatura:
ARLEI LUIS TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL